



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 1.175/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 02 de julho de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.267/19-CMV**
Vereador Henrique Conti
Processo administrativo nº 12.912/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Henrique Conti**, que trata do aumento da tarifa dos parquímetros, consultada a área competente da municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1 - A revisão do valor da tarifa foi solicitada pela Concessionária? Caso positivo, qual a justificativa do pedido de revisão?
- 2 - Houve modificação das condições do contrato que visem a necessidade do aumento do valor da tarifa?
- 3 - Houve desequilíbrio econômico financeiro que justificasse o aumento? Caso positivo, especificar qual foi o desequilíbrio.

Resposta: Segue em anexo, os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 05/07/2019 09:52

Resposta nº 1 ao Requerimento nº 1267/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1267/2019 Reitera pedidos de informações acerca do aumento da tarifa dos parquímetros.

Nº PROTOCOLO
01488/2019

Anexo: 02 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



PREFEITURA DE VALINHOS

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

C.I. Nº 315 / 2019 - S.M.U.

Valinhos, Estado de São Paulo, 25 de junho de 2019.

DE: Secretaria de Mobilidade Urbana – S.M.U.

PARA: Departamento Técnico Legislativo/Gabinete do Prefeito – D.T.L. / G.P.

REF.: C.I. nº 1.429/19 – DTL/GP – Requerimento nº 1.267/19 – Processo nº 12.912/19

Em atenção a C.I. nº 1.092/19 – DTL/G.P – Requerimento nº 1.123/19 da autoria do Nobre Vereador Henrique Conti, "relacionado aos parquímetros"(sic) com os seguintes quesitos:

"A revisão do valor da tarifa foi solicitada pela Concessionária? Caso positivo, qual a justificativa do pedido de revisão?"

Resposta: Sim. No requerimento a empresa alegou como justificativa "descompasso financeiro causado à concessionária que bateu o percentual de 56% (Cinquenta e Seis Por Cento) aquém dos valores previstos no edital" (Sic). O referido percentual, na argumentação da requerente, resultava da soma de "31% (Trinta e Hum Por cento) de logradouros eliminados", "9% (Nove Por Cento)" pela "instituição de vagas rápidas de 15 (Quinze) minutos isentas de cobrança de tarifa, "5% (Cinco Por Cento) em razão de isenção de tarifação para vagas reservadas aos idosos e "11% (Onze Por Cento)" em razão de "fracionamento da tarifa no parquímetro, de 01 (Uma) hora para 30 (Trinta) minutos. Na fundamentação jurídica, o requerimento hasteou o artigo 37, inciso XXI da CF/88 e o artigo 65, inciso II, alínea "d" e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/93.

"Houve modificação das condições do contrato que visem (sic) a necessidade do aumento do valor da tarifa?"

Resposta: Sim.

"Houve desequilíbrio econômico financeiro que justificasse o aumento? Caso positivo, especificar qual foi o desequilíbrio."

Resposta: Sim. Foi reconhecida a procedência dos fatos e percentuais reclamados pela concessionária (que são os elencados na resposta à primeira questão), posto que coincidentes com



PREFEITURA DE VALINHOS

eventos ocorridos após o início da vigência do contrato. Todavia, em que pese reconhecer-se o alegado prejuízo, observando-se o disposto no artigo 65, letra "d", § 1º da Lei 8.666/93, o acréscimo na tarifa limitou-se ao percentual de 31% (trinta e um por cento), uma vez que, nos termos da referida norma legal, nos contratos administrativos há cláusula exorbitante prevendo a possibilidade de supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados. Ademais, para que não ocorresse prejuízo acima do razoável aos usuários, sugeriu-se (e foi acatado pelo Sr. Prefeito), a sugestão de que o aumento ocorresse nas seguintes proporções e prazos R\$ 0,18 (dezoito centavos), em 02/05/2019 e R\$ 0,31 (trinta e um centavos) *podendo* ser aplicado a partir de 02.05.2020. É importante observar, outrossim, que, aplicando-se – a título de reajuste automático obrigatório - o INPC (IBGE) o valor da tarifa, na data de 02.05.2019, seria de R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos), acrescido da revisão deferida – 0,18 (dezoito centavos) – culminou no valor fixado no Decreto 10.074/19, ou seja R\$ 2,00 (dois reais).

Acreditando ter respondido a contento os questionamentos do Nobre Edil, renovo meus permanentes votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauro Haddad Andrino

Secretaria de Mobilidade Urbana

Secretário